ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO "AD HOC" – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO PRESIDENTE

01 TC-001334/026/13

Órgão: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsável: Antonio Marcos de Aguirra Massola (Diretor-Executivo).

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.

Acompanha: TC-001334/126/13.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Exercício de 2013 da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, quitando-se o responsável, Senhor Antonio Marcos de Aguirra Massola, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-002588.989.17-8

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior e Trajano Sardenberg (Diretores-Presidentes).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral do exercício de 2017 da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, sem prejuízo das determinações consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da FAMESP, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das prescrições desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-011855.989.22-4

Contratante: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Objeto: Prestação de serviço de assistência médica, com padrão de acomodação enfermaria e apartamento, para os empregados da Fundação ITESP e seus dependentes, de sua Sede e Regionais.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Diogo Telles Martins Pereira (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 15-10-21. Valor – R$7.745.976,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e, por conseguinte, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação exposta no voto do Relator, inserido aos autos.

Não obstante a solução de mérito atribuída a esses atos, o cumprimento das cláusulas pactuadas será examinado nos autos da correspondente execução contratual, matéria ao abrigo do processo TC-012149.989.22, que será oportunamente submetido à apreciação deste Colegiado.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-018776.989.21-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades de seguros para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Seguro de Vida em Grupo – Grupo 1 e 2 – Lote 02.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor de Assuntos Corporativos).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alfredo Falchi Neto (Diretor de Assuntos Corporativos) e Alexsandro Guidil Pires (Chefe de Departamento do Centro de Serviços Compartilhados).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 02-08-21. Valor – R$41.988.538,43.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-020096.989.21-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades de seguros para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Seguro de Vida em Grupo – Grupo 1 e 2 – Lote 02.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto (Diretor de Assuntos Corporativos) e Alexsandro Guidil Pires (Chefe de Departamento do Centro de Serviços Compartilhados).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato

(OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual.

Apregoado o Doutor Caio Augusto de Moraes Forjaz, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 06 e 07, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

06 TC-012850.989.19-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 11 e 12 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 11 – Coral e 12 – Safira da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente) e Milton Frasson (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos (Diretores), Edgar Fressato Carneiro (Gerente) e Fernando Alves Ciote (Chefe).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-12-18. Valor – R$163.995.744,71.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-022370.989.20-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 11 e 12 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 11 – Coral e 12 – Safira da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto (Gerente Geral) e Sérgio Luis Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-09-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Douglas Macera Rey (OAB/SP

nº 308.951), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Caio Augusto de Moraes Forjaz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

08 TC-053942/026/90

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Marcílio Gonçalves de Carvalho, Marina Menezes de Carvalho, Adriana Del Castillo Nunes, Alessandra Del Castillo e Alex Del Castillo.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Dr. João Ribeiro nº 433/439 – Bloco A, destinado a abrigar os cartórios da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJ/SP).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 06-09-19 e 25-09-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos n°s 16 e 17, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-025850.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização do gerenciamento do desenvolvimento de ações para a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência visual, contemplando atividades de sensibilização e de orientação e/ou apoio, no âmbito da participação social.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmulth (Secretária Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-20.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-025861.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização do gerenciamento do desenvolvimento de ações para a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência visual, contemplando atividades de sensibilização e de orientação e/ou apoio, no âmbito da participação social.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmulth (Secretária Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira e Gaspar de Jesus Lopes Filho (Diretores-Presidentes da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-20.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Aditamento, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-012629.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Açoforte Segurança e Vigilância EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e motorizada.

Responsável: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-05-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

12 TC-013492.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Açoforte Segurança e Vigilância EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e motorizada.

Responsável: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º e 6º Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

13 TC-037077/026/15

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Works Construções & Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, com a efetiva cobertura dos postos designados, nas instalações das linhas 7 e 10 (Rubi e Turquesa), 8 e 9 (Diamante e Esmeralda), 11 e 12 (Coral e Safira) da CPTM, para edifícios administrativos, estações, oficinas, pátios,

lavadores, subestações de energia, repetidoras, bases de restabelecimento da rede aérea, estacionamentos, bicicletários, ciclovias e Centros de Controle.

Responsáveis: Milton Frasson, Vitor Wilson Garcia (Diretores), Iran Figueiredo Leão (Gerente) e Antonio Carlos Rodrigues (Chefe).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 23-03-16 e 29-04-16. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste, a vigorar a partir de 01-01-16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do Termo Aditivo nº 01.

14 TC-008529.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosana Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-21.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Salientou, por fim, que a eficácia na aplicação dos recursos será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das Instruções vigentes.

15 TC-008365/026/11

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Objeto: Repasse de recursos financeiros para auxílio-moradia a 300 famílias no Município de Embu das Artes.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-05-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento de Prazo nº 247/22, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

16 TC-014686.989.22-9

Órgão Público Concessor: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Órgão Público Beneficiário: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Responsáveis: Ana Paula Fernandes da Rocha Campos Amaral, Marcus Vinicius Vaz Bonini (Diretores-Presidentes da ARSESP), Rodolfo Gustavo Ferreras (Superintendente da ARSESP), Marcelo Bispo da Conceição (Gerente da ARSESP), Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual) e Luiz Ricardo Santoro (Secretário Executivo Estadual).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$1.391.379,68.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas referente ao exercício de 2021, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R$ 1.978.630,59.

Por fim, consignou que o saldo não aplicado, no valor de R$ 929,98, deverá ser apreciado no âmbito da prestação de contas referente ao exercício subsequente.

17 TC-021549.989.17-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Reinaldo Noboru Sato, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF), Scylla Duarte Prata e Henrique Duarte Prata (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$34.731.555,52.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade de parte da Prestação de contas correspondente ao valor de R$ 32.223.181,36, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, julgar irregular o valor da parcela de R$ 930.027,54, condenando a Fundação Pio XII à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, devidamente atualizado, proibindo-a de novos recebimentos até a regularização de sua situação perante

esta Corte de Contas, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, consignou que o saldo não aplicado, no montante de R$ 1.578.346,62, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

18 TC-000796/026/14

Órgão: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Paulo Roberto Teixeira Michelone (Diretor Geral) e Ivan de Melo Araújo (Vice-Diretor Geral).

Acompanha: TC-000796/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas Anuais da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, relativas ao exercício de 2014, quitando-se os responsáveis, nos termos do disposto no artigo 35 da mencionada legislação, sem prejuízo da recomendação e determinação consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, a remessa dos autos ao arquivo.

19 TC-001669.989.17-0

Órgão: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Carlos Henrique Flory (Diretor-Presidente), Karina Damião Hirano e Lylian Fernandes Duarte (Diretoras).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-Prevcom, relativas ao exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, assim como das propostas pela Secretaria-Diretoria Geral.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das ressalvas e recomendações exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, nas próximas fiscalizações ordinárias, que se verifique a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no referido voto.

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-006587.989.15-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 03-08-15. Valor – R$306.642.392,40.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

21 TC-000858.989.16-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-15.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

22 TC-009992.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-15.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

23 TC-001160.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

24 TC-000333.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e Termos de Retirrratificação, com as ressalvas feitas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-001317.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-01-20. Valor – R$94.080.000,00.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17.

26 TC-007842.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Cirilo Barcelos" – AME Franca.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-02-20.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17.

27 TC-000092.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Cirilo Barcelos" – AME Franca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tony Graciano (Presidente da Santa Casa) e Sidnei Martins de Oliveira (Vice-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17.

28 TC-004800.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Cirilo Barcelos" – AME Franca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-21.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17.

29 TC-018607.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Cirilo Barcelos" – AME Franca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-22.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos n°s 01/20, 01/21, 03/21 e 03/22.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-007408.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Administração.

Contratada: Dell Computadores do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de 1.500 notebooks para manipulação e análise de informações.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Maurício Barutti de Oliveira (Coordenador da Coordenadoria de Administração).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21-10-21. Valor – R$11.190.000,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

31 TC-007722.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Administração.

Contratada: Dell Computadores do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de 1.500 notebooks para manipulação e análise de informações.

Responsáveis: Maurício Barutti de Oliveira (Coordenador da Coordenadoria de Administração), Flávio Henrique Giordani e Marcos Fabrício Baldan Ferrari (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de 23-02-22 e 18-03-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

32 TC-007733.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Unidade Gestora de Projetos da Coordenadoria de Administração.

Contratada: Dell Computadores do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de 1.500 notebooks para manipulação e análise de informações.

Responsável: Maurício Barutti de Oliveira (Coordenador da Coordenadoria de Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o decorrente Contrato e o 1º Termo Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual em exame.

33 TC-000321/003/13

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2011.

Responsáveis: Hans Kurt Edmund Liesenberg (Diretor do Instituto de Computação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Heloisa Vieira da Rocha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

34 TC-011487.989.16-2 (ref. TC-000891.989.16-2)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela UNESP – Campus de Ilha Solteira, no exercício de 2013.

Responsável: Júlio Cézar Durigan (Reitor) e Marco Eustáquio de Sá (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-16, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz de Souza Correa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-012512.989.17-9 (ref. TC-000884.989.16-1)

Recorrente: Luiz Antonio Vane – Servidor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, no exercício de 2013.

Responsável: Silvana Artioli Schellini (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-07-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz

Antonio Vane, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

36 TC-012643.989.17-1 (ref. TC-000884.989.16-1)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, no exercício de 2013.

Responsável: Silvana Artioli Schellini (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-07-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz Antonio Vane, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

37 TC-008540.989.17-5 (ref. TC-008976.989.16-0)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências Agronômicas – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2014.

Responsável: João Carlos Cury Saad (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-04-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Raimundo Leite Cruz, negando-lhe registro.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

38 TC-019572.989.16-8 (ref. TC-000874.989.16-3)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Faculdade de Odontologia – Campus de Araçatuba, no exercício de 2013.

Responsável: Ana Maria Pires Soubhia (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-16, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Alvimar Lima de Castro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

39 TC-009349.989.17-8 (ref. TC-008715.989.16-6)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Araraquara, no exercício de 2014.

Responsável: Arnaldo Cortina (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-05-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Guacira Marcondes M. Leite, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

40 TC-018778.989.16-0 (ref. TC-009413.989.15-3)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-16, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Hildebrando Munhoz Rodrigues, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

41 TC-005343.989.17-4 (ref. TC-000826.989.16-2)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Wanderley Messias da Costa, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

42 TC-006839.989.17-5 (ref. TC-014192.989.16-8)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2017.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Edna Maria Marturano, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

43 TC-004843.989.17-9 (ref. TC-009419.989.15-7)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Khaled Ghoubar, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

44 TC-012167.989.22-7

Representante: André de Jesus Lima – Advogado.

Representado: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

Responsáveis: Thaianne Margarida Santiago Bernardino (Dirigente Regional de Ensino), Tiago da Cruz Lima (Subscritor do Edital) e Luciene Vital Gomes dos Santos (Pregoeira).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Diretoria de Ensino – Região de Jacareí no processamento do Pregão Eletrônico nº 03/2022, objetivando a contratação de serviço de transporte escolar.

Advogado: André de Jesus Lima (OAB/SP nº 168.890).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar

Improcedente a Representação formulada pelo Senhor André de Jesus Lima, sem embargo de recomendar à Diretoria de Ensino - Região de Jacareí - Secretaria da Educação que, doravante, caso o CADTERC forneça referencial com defasagem superior a 6 (seis) meses, amplie o universo de amostragem para obtenção de custos médios mais próximos das reais condições de negociação em mercado.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-022767.989.19-7

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER – Lote 28 – Ribeirão Preto.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-10-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

46 TC-023854.989.20-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP – Lote 28 – Ribeirão Preto.

Responsável: Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-20.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

47 TC-025476.989.19-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER – Lote 28 – Ribeirão Preto.

Responsáveis: Raphael do Amaral Campos Junior e Paulo Cesar Tagliavini (Superintendentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 20.239-3 firmado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e DGB Engenharia e Construções Ltda., bem como conheceu da execução contratual.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-018157.989.21-1

Contratante: São Paulo Previdência – SPPREV.

Contratada: Jive Ativos Imobiliários III – Fundo de Investimento Imobiliário.

Objeto: Venda dos imóveis consistentes em cinco terrenos urbanos contíguos, situados na Rua Vergueiro, s/nº, bairro da Liberdade, Município de São Paulo.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente da SPPREV).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-07-21. Valor – R$85.050.000,00.

Advogados: Eliane Cristina Carvalho (OAB/SP nº 163.004), Gláucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), Lucas de Moraes Cassiano Sant'Anna (OAB/SP nº 234.707), Rodrigo da Costa Marques (OAB/SP nº 305.206), Henrique Ceolin Bortolo (OAB/SP nº 374.971), Júlia Citrangulo (OAB/SP nº 444.736), João Paulo de Seixas Maia Krepel (OAB/SP nº 220.294), Fernanda Cardoso de Almeida Dias Rocha (OAB/SP nº 271.223), Lucas Garcia de Moura Gavião (OAB/SP nº 207.150), José Alexandre Ferreira Sanches (OAB/SP nº 210.077), Ariane Fuller (OAB/SP nº 434.194), Ana Carolina Puga de Bulhões (OAB/MG nº 207.242) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

49 TC-018445.989.21-3

Contratante: São Paulo Previdência – SPPREV.

Contratada: Jive Ativos Imobiliários III – Fundo de Investimento Imobiliário.

Objeto: Venda dos imóveis consistentes em cinco terrenos urbanos contíguos, situados na Rua Vergueiro, s/nº, bairro da Liberdade, Município de São Paulo.

Responsável: José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente da SPPREV).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eliane Cristina Carvalho (OAB/SP nº 163.004), Gláucia Mara Coelho (OAB/SP nº 173.018), Lucas de Moraes Cassiano Sant'Anna (OAB/SP nº 234.707), Rodrigo da Costa Marques (OAB/SP nº 305.206), Henrique Ceolin Bortolo (OAB/SP nº 374.971), Júlia Citrangulo (OAB/SP nº 444.736), João Paulo de Seixas Maia Krepel (OAB/SP nº 220.294), Fernanda Cardoso de Almeida Dias Rocha (OAB/SP nº 271.223), Lucas Garcia de Moura Gavião (OAB/SP nº 207.150), José Alexandre Ferreira Sanches (OAB/SP nº 210.077), Ariane Fuller (OAB/SP nº 434.194), Ana Carolina Puga de Bulhões (OAB/MG nº 207.242) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n° 01/2021, da Escritura de Venda e Compra, de 22 de julho de 2021, firmado entre São Paulo Previdência – SPPREV e JIVE Ativos Imobiliários III - Fundo de Investimento Imobiliário, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-010248.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Francisco de Assis Martucci" – AME Dracena.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

51 TC-012753.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Francisco de Assis Martucci" – AME Dracena.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-05-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

52 TC-014996.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Francisco de Assis Martucci" – AME Dracena.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos n°s 1/2022, 2/2022 e 3/2022 ao Contrato de Gestão, firmados entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, sem prejuízo da recomendação alvitrada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, reservou-se aos respectivos processos de prestação de contas o exame da aplicação da verba em cada exercício abrangido pelo ajuste.

53 TC-015216.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde na Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis.

Responsável: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Geraldo Shiomi Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-22.

Advogados: Geraldo Shiomi Junior (OAB/SP nº 92.057), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627), André Luís Silva Lopes (OAB/SP nº 270.060), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de aditamento celebrado entre Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e Irmandade da Santa Casa de Andradina.

54 TC-001786/026/16

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS Capital.

Entidade Beneficiária: Instituto Mensageiros.

Responsáveis: Rogério Hamam (Secretário Estadual), Maria dos Remédios Pereira Alencar Silva, Camille Soares de Aguiar (Diretoras Estaduais) e Eliane Silveira do Amaral (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$4.751.753,38.

Advogada: Cliseida Marília Marinho (OAB/SP nº 75.862).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas alusiva ao montante de R$3.653.026,39 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, vinte e seis reais e trinta e nove centavos), com reflexa quitação dos responsáveis unicamente quanto a esse valor.

Determinou, por fim, que o emprego do saldo de R$ 1.437.822,05 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinco centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

55 TC-020851/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares (Diretor-Presidente da CDHU) Guaracy Fontes Monteiro Filho, Ernesto Mascellani Neto (Diretores da CDHU) e Fernando Fernandes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2014.

Valor: R$2.070.344,37.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade formal da Prestação de Contas do exercício de 2014 do Convênio firmado entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Prefeitura de Taboão da Serra, com reflexa

quitação aos responsáveis e sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

56 TC-014064.989.21-3

Órgão Público Concessor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente do DER), Antonio Moreira Júnior (Diretor do DER) e José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$3.922.273,46.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Prefeitura Municipal de Taubaté pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, no exercício de 2020, com reflexa quitação aos responsáveis relativamente à importância de R$ 3.921.319,11 (três milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e dezenove reais e onze centavos), cuja aplicação restou efetivamente comprovada, sem embargo da recomendação constante do presente aresto, inserido aos autos.

57 TC-012366.989.21-8 (ref. TC-005348.989.16-1)

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Aposentadorias concedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício de 2015.

Responsável: José Renato Nalini (Desembargador-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-05-21, que proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria, determinando seus respectivos registros no estado em que foram submetidos a esta Corte.

Advogado: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda do Estado e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente os termos e fundamentos da sentença prolatada nos autos do Processo TC-005348/989/16, pelo registro tácito dos atos de aposentadoria de magistrados formalizados, em 2015, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-013584.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Laser Tech Comercial EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis PFF2.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 30-04-20. Valor – R$590.000,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

59 TC-027383.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Laser Tech Comercial EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis PFF2.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 24-11-20.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

60 TC-015274.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Laser Tech Comercial EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis PFF2.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretário Municipal), Ronny Oliveira Silva, Elizeu Cardoso Azevedo e Wilson Batista da Cruz (Gestores/Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Rescisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-019089.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Contratação de empresa para obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Rogério Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-03-20. Valor – R$5.868.576,70.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

62 TC-023142.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Contratação de empresa para obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-20.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

63 TC-023143.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Contratação de empresa para obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-08-20.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

64 TC-010913.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Contratação de empresa para obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-21.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

65 TC-010917.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Contratação de empresa para obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-21.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

66 TC-011611.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Contratação de empresa para obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsável: Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-21.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

67 TC-011889.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Contratação de empresa para obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsável: Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-22.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

68 TC-011892.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Contratação de empresa para obra de infraestrutura de acesso e lazer aos parques da cidade.

Responsável: Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-03-22.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os respectivos Termos Aditivos, bem como ilegais

os atos ordenadores das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV, XVI e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, para adoção das providências pertinentes, em especial a sustação do ajuste pelo Legislativo, sem prejuízo da determinação e das recomendações exaradas no mencionado voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do citado diploma normativo, aplicar a penalidade de multa de 300 (trezentas) Ufesps individualmente aos responsáveis, Senhores Rogério Antônio da Silva, então Secretário Municipal de Obras que firmou o contrato, e Claudinei Alves dos Santos, ex-Prefeito Municipal.

Consignou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-019294.989.20, será oportunamente submetida à apreciação deste Colegiado.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-009094.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Furlan Filho (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Furlan Filho (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04-07-17. Valor – R$6.691.097,75. Termo de Apostilamento de 28-12-17.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP

nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

70 TC-020094.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

71 TC-024450.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

72 TC-024451.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-11-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP

nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

73 TC-024454.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

74 TC-024457.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

75 TC-024472.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP

nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

76 TC-024473.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Geraldo Antonio Vinholi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-20.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

77 TC-024474.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-20.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

78 TC-019195.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-21.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP

nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

79 TC-019200.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-21.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

80 TC-009162.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsáveis: Rubens Furlan, José Roberto Piteri (Prefeitos), Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete), Antonio Furlan Filho, Geraldo Antonio Vinholi (Secretários Municipais) e Andreia Aparecida da Costa (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os respectivos Termos Aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da recomendação exarada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual até a data de 03-12-21, quando realizada a 3ª inspeção, devendo o processo seguir sua regular tramitação até o encerramento da instrução.

Apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 81 a 83, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

81 TC-018797.989.21-7

Representante: Lexpert Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 165/2021 – CPL nº 33/2021, objetivando o registro de preços para contratação do Projeto “Maluquinho por Robótica”, para atender os alunos do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-22.

82 TC-022371.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Carthago Editorial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento do Projeto "Maluquinho por Robótica", para atender os alunos dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Bortolli Carrara (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 23-09-21. Valor – R$26.289.966,70. Notas de Empenho.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-22.

83 TC-000683.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Carthago Editorial Ltda.

Objeto: Registro de preços para fornecimento do Projeto "Maluquinho por Robótica", para atender os alunos dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-22.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Júlio César Machado, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 29 de novembro de 2022, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

84 TC-003491.989.20-8

Câmara Municipal: Igarapava.

Exercício: 2020.

Presidente: Gélio José Preciozo.

Advogados: Francisco de Assis Soares dos Santos (OAB/SP nº 107.113), Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453) e Giovani Dias Ferreira (OAB/SP nº 292.030).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Gélio José Preciozo, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e recomendadas nos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-003820.989.20-0

Câmara Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2020.

Presidente: Ednei Rodrigues Silva.

Advogado: José Eduardo Alves Barbosa (OAB/SP nº 159.175).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável,

Senhor Ednei Rodrigues Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e/ou recomendadas nos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-005575.989.19-9

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2019.

Presidente: Alexsander dos Santos.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Adilson Felipe Argentoni (OAB/SP nº 279.802), Hugo Magagnini Alves Telles (OAB/SP nº 385.185) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das determinações e recomendações discriminadas no corpo do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e/ou recomendadas nos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da

Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-003258.989.20-1

Prefeitura Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2020.

Prefeito: Sidney Antônio Ferraresso.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-003261.989.20-6

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2020.

Prefeita: Maria José Pinto Vieira de Camargo.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-002961.989.20-9

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2020.

Prefeito: Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 90, TC-003121.989.20-6, passou-se à apreciação do processo.

90 TC-003121.989.20-6

Prefeitura Municipal: Lindóia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Carlos Scarpioni Zambolim.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 29 de novembro de 2022, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

91 TC-003025.989.20-3

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2020.

Prefeito: Dean Alves Martins.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-003334.989.20-9

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2020.

Prefeito: Felício Ramuth.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras e as ora recomendadas.

Determinou, outrossim, a expedição de ofícios aos i. Subscritores dos expedientes TCs-018240.989.20, 018247.989.20 e 025779.989.20, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-003244.989.20-8

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Ademir Alves Lindo e Milton Dimas Tadeu Urban.

Períodos: (01-01-20 a 17-02-20) e (18-02-20 a 31-12-20).

Advogados: Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-003023.989.20-5

Prefeitura Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2020.

Prefeito: Manoel Erani Leite Magalhães.

Advogado: Eberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo de proposta à Câmara Municipal, para que adote providências para o

ressarcimento dos valores pagos em excesso, a título de subsídio, no montante de R$ 44.578,59, consoante especificado no voto condutor.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do parecer ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 08/2020, SEI nº 11209/2020-5.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

95 TC-014443.989.22-3 (ref. TC-014669.989.21-2, TC-014848.989.21-6 e TC-001852.989.22-7)

Embargante: Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jales e Beta Ambiental Ltda., objetivando a implantação e a operação de conjunto de serviços relativos à coleta e ao transporte de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual de vias e áreas públicas, e manutenção do aterro sanitário no Município, com disponibilização de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R$3.016.488,00.

Responsáveis: Luis Henrique dos Santos Moreira (Prefeito) e Sandra de Lima Gigante (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-06-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

96 TC-011223.989.22-9 (ref. TC-014305.989.21-2)

Recorrente: Vanderlei Polizeli – Ex-Prefeito do Município de Iperó.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 2020.

Responsável: Vanderlei Polizeli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-22, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Lidiane Aparecida Barbosa da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895) e Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o ato de admissão da Senhora Lidiane Aparecida Barbosa da Silva, determinando o correspondente registro do ato.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-005940.989.20-5 (ref. TC-001634.989.13-1)

Recorrente: Ivalderis Molina – Ex-Prefeito do Município de Santa Salete.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Salete e VS Card Administradora de Cartões Ltda., objetivando a prestação de serviços com administração de tickets ou vale alimentação, destinados aos funcionários da Municipalidade, durante o exercício de 2013, no valor de R$175.764,00.

Responsável: Ivalderis Molina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e Danilo Antonio Moreira Fávaro (OAB/SP nº 220.627).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

98 TC-005943.989.20-2 (ref. TC-001634.989.13-1)

Recorrente: Ivalderis Molina – Ex-Prefeito do Município de Santa Salete.

Assunto: Representação formulada por Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas durante a fase de credenciamento do Pregão Presencial nº 03/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Salete, visando à prestação de serviços com administração de tickets ou vale alimentação destinados aos funcionários da Municipalidade, durante o exercício de 2013.

Responsável: Ivalderis Molina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-20, na parte que julgou improcedente a representação, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e Danilo Antonio Moreira Fávaro (OAB/SP nº 220.627).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário interposto no TC-005943.989.20-2.

Decidiu, ainda, rejeitando a preliminar suscitada no TC-005940.989.20-5, conhecer do Recurso Ordinário correspondente e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida,

julgar regulares a pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, cancelando-se a multa aplicada ao responsável.

99 TC-000415/011/15

Recorrente: Monteiro e Monteiro Advogados Associados e César Schumaher de Alonso Gil – Ex-Prefeito do Município de Américo de Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo de Campos e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria na área tributária, incluindo relação de cálculos referentes ao FUNDEF.

Responsável: César Schumaher de Alonso Gil (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-08-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338), Hudson Augusto Bacani Rodrigues (OAB/SP nº 312.846), Ronaldo Sanches Trombini (OAB/SP nº 169.297), Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recursos Ordinários e, acolhendo a preliminar arguida, decretou a nulidade da sentença combatida, determinando, por economia processual, o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 04/2015, alterado pelo artigo 3º da Resolução nº 03/2020.

100 TC-023180.989.21-2 (ref. TC-021906.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Zambiasi – Comércio de Combustíveis Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis, com fornecimento na bomba, para a frota oficial de veículos.

Responsável: Jose Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Apregoado o Doutor Vagner Pinheiro dos Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 101, TC-000845/007/10, passou-se à apreciação do processo.

101 TC-000845/007/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá, Abel José Larini – Ex-Prefeito e Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Arujá à Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP, no valor de R$317.000,00.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Luiz Fernando Giazzi Nassri (Diretor-Presidente da FAEP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Abel José Larini, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Roseli dos Santos Ferraz Veras (OAB/SP nº 77.563), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Kiciana

Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, afastando a alegação de prescrição, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão hostilizada e julgar regular a prestação de contas, com a consequente quitação dos responsáveis, no montante efetivamente aplicado de R$ 317.000,00, cancelando-se a multa aplicada ao ex-Prefeito Abel José Larini, ora Recorrente, a condenação da entidade à devolução do montante recebido e a pena de suspensão de novos recebimentos que lhe foi aplicada, retificando-se, de ofício, o dispositivo legal em que fundamentada a decisão, para artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por força da Deliberação SEI 11209/2020-51, publicada no DOE de 22-10-20.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-000735.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – PROAF, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal), Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE) e Paulo Vinícius Ferreira Zimaro (Diretor do IGEVE).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 11-12-17. Valor – R$22.778.982,99.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

103 TC-011115.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – PROAF, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-02-18.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

104 TC-011117.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – PROAF, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-19.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

105 TC-013838.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – PROAF, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-19.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

106 TC-013840.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – PROAF, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Pedro Luis Freitas Gouvêa Junior (Prefeito) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-19.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

107 TC-009500.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – PROAF, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Pedro Luis Freitas Gouvêa Junior (Prefeito) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-20.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

108 TC-009502.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – PROAF, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Pedro Luis Freitas Gouvêa Junior (Prefeito) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-20.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

109 TC-009503.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – PROAF, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Pedro Luis Freitas Gouvêa Junior (Prefeito) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-20.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-008454.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos, e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nilmar de Cássia Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-08-15. Valor – R$46.721.105,76.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Murilo Baratieri Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Vinícius José Zivieri Ralio (OAB/SP nº 195.618), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº

276.789), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

111 TC-008852.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos, e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli, Marcus Vinícius de Almeida Melo (Prefeitos), Nilmar de Cássia Ferreira, Dirceu Lorena de Meira, Camila Cristina de Souza (Secretários Municipais) e Adilson José Pudo (Diretor de Departamento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Murilo Baratieri Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Vinícius José Zivieri Ralio (OAB/SP nº 195.618), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

112 TC-014549.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos, e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Nilmar de Cássia Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Murilo Baratieri Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Vinícius José Zivieri Ralio (OAB/SP nº 195.618), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

113 TC-001512.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos, e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida Melo (Prefeito) e Dirceu Lorena de Meira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Murilo Baratieri Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Vinícius José Zivieri Ralio (OAB/SP nº 195.618), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

114 TC-006376.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos, e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida Melo (Prefeito) e Dirceu Lorena de Meira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Murilo Baratieri Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Vinícius José Zivieri Ralio (OAB/SP nº 195.618), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

115 TC-001793.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos, e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsável: Dirceu Lorena de Meira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Murilo Baratieri Perim

(OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Vinícius José Zivieri Ralio (OAB/SP nº 195.618), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

116 TC-020392.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos, e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsável: Dirceu Lorena de Meira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Murilo Baratieri Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Vinícius José Zivieri Ralio (OAB/SP nº 195.618), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP

nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

117 TC-020685.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos, e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsável: Dirceu Lorena de Meira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Murilo Baratieri Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Vinícius José Zivieri Ralio (OAB/SP nº 195.618), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

118 TC-023865.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos, e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsável: Dirceu Lorena de Meira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-08-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Murilo Baratieri Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Vinícius José Zivieri Ralio (OAB/SP nº 195.618), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

119 TC-014263.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos, e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsável: Camila Cristina de Souza (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Murilo Baratieri Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Vinícius José Zivieri Ralio (OAB/SP nº 195.618), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

120 TC-020026.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos, e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsáveis: Camila Cristina de Souza (Secretária Municipal) e Adilson José Pudo (Diretor de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 20-09-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Murilo Baratieri Perim (OAB/SP nº 357.384), Carlos Eduardo Sandes (OAB/SP nº 417.053), Vinícius José Zivieri Ralio (OAB/SP nº 195.618), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, com recomendação, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-015809.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC.

Objeto: Contratação de serviços médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, motoristas, assistentes administrativos, seguranças e serviços gerais, inclusive EPI's, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 07-04-20. Valor – R$3.576.498,20.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

122 TC-016033.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC.

Objeto: Contratação de serviços médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, motoristas, assistentes administrativos, seguranças e serviços gerais, inclusive EPI's, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsáveis: Airton Garcia Ferreira (Prefeito), Aparecida Braga e Fausto Rodrigo Spósito (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

123 TC-017970.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC.

Objeto: Contratação de serviços médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, motoristas, assistentes administrativos, seguranças e serviços gerais, inclusive EPI's, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-20.

Advogado: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

124 TC-023713.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC.

Objeto: Contratação de serviços médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, motoristas, assistentes administrativos, seguranças e serviços gerais, inclusive EPI's, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-20.

Advogado: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

125 TC-000458.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC.

Objeto: Contratação de serviços médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, motoristas, assistentes administrativos, seguranças e serviços gerais, inclusive EPI's, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-20.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

126 TC-006329.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC.

Objeto: Contratação de serviços médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, motoristas, assistentes administrativos, seguranças e serviços gerais, inclusive EPI's, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-21.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

127 TC-011290.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC.

Objeto: Contratação de serviços médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, motoristas, assistentes administrativos, seguranças e serviços gerais, inclusive EPI's, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-21.

Advogado: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

128 TC-015588.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC.

Objeto: Contratação de serviços médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, motoristas, assistentes administrativos, seguranças e serviços gerais, inclusive EPI's, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-21.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

129 TC-018617.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC.

Objeto: Contratação de serviços médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, motoristas, assistentes administrativos, seguranças e serviços gerais, inclusive EPI's, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-21.

Advogado: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

130 TC-022657.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC.

Objeto: Contratação de serviços médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, motoristas, assistentes administrativos, seguranças e serviços gerais, inclusive EPI's, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-21.

Advogados: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

131 TC-000283.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC.

Objeto: Contratação de serviços médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, motoristas, assistentes administrativos, seguranças e serviços gerais, inclusive EPI's, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Responsável: Airton Garcia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-21.

Advogado: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP nº 239.826).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, os Termos de Aditamento, a execução contratual e as despesas decorrentes, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

132 TC-013747.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.

Contratada: Comercial Cirúrgica Iperó Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de testes rápidos antígeno PCR para detecção de COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 16-04-21. Valor – R$172.000,00.

Advogado: Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

133 TC-013988.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.

Contratada: Comercial Cirúrgica Iperó Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de testes rápidos antígeno PCR para detecção de COVID-19.

Responsáveis: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito) e Mônica Maldonado Rojas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual.

134 TC-013455.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Contratada: Sanex Soluções EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, implantação, manutenção e operação de equipamentos e tecnologias avançadas, para adequação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município.

Responsável: Vanderlei José Mársico (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-21.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 02 de 26-10-21.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2°, inciso XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2°, inciso XV, do mesmo diploma legal.

135 TC-005645.989.19-5

Câmara Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2019.

Presidente: Márcio Roberto Pinto da Silva.

Advogados: Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Kelen Cristina da Silva (OAB/SP nº 298.824) e Andreia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

136 TC-003601.989.20-5

Câmara Municipal: Pindorama.

Exercício: 2020.

Presidente: Jorge Ricardo do Amaral Veronezi.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pindorama, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos,

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

137 TC-006276.989.20-9

Câmara Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Tamiris Scarpeto Teixeira.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmares Paulista, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação, à margem da decisão e por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

138 TC-002854.989.20-9

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2020.

Prefeito: Douglas Roberto Benini.

Advogados: Patricia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 359.079).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do

Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

139 TC-003125.989.20-2

Prefeitura Municipal: Lupércio.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Anézio Kemp e Fábio Henrique Mesquita.

Períodos: (01-01-20 a 13-03-20) e (14-03-20 a 31-12-20).

Advogados: Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204) e Luiz Eduardo Gaio Junior (OAB/SP nº 245.649).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestação do Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 140 TC-003231.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.

140 TC-003231.989.20-3

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Edinardo Esquetini.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

141 TC-003306.989.20-3

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeito: Jesus Adib Abi Chedid.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no referido, cabendo à unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

142 TC-003331.989.20-2

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d´Oeste.

Exercício: 2020.

Prefeito: Denis Eduardo Andia.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d´Oeste, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no aludido voto, cabendo à unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

143 TC-005031.989.17-1 (ref. TC-003351.989.16-5)

Recorrente: José Raimundo da Silva – Servidor da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Guarujá, no exercício de 2013.

Responsável: Marcelo Squassoni (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Raimundo da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867), José Raimundo da Silva (OAB/SP nº 62.806), João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

144 TC-007459.989.17-4 (ref. TC-013995.989.16-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis, no exercício de 2015.

Responsável: Camila de França Marchesini Marim (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antônio Novo Robles, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Antonio Fernandes (OAB/SP nº 263.557), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979), Lilian Teixeira Bazzo dos Santos (OAB/SP nº 195.560) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

145 TC-019152.989.17-4 (ref. TC-014946.989.16-7)

Recorrente: Marli Contesa Gomes – Servidora do Município de Capivari.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Capivari – IPREM, no exercício de 2015.

Responsável: Agnaldo Aparecido Tempesta (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-17 e modificada em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marli Contesa Gomes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vanderli Volpini Rocha (OAB/SP nº 24.395), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531) e Júlio César Caproni (OAB/SP nº 206.182).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão, determinando o registro ao ato de aposentadoria da Senhora Marli Contesa Gomes.

146 TC-015239.989.20-5 (ref. TC-004894.989.15-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Populina – IPREMPO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Populina – IPREMPO, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Leandro Luchesi Ribeiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Júlio Roberto de Sant'Anna Junior (OAB/SP nº 117.110).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, o juízo de irregularidade decretado na decisão originária, bem como suas determinações.

147 TC-016229.989.20-7 (ref. TC-014108.989.17-9, TC-004958.989.17-0, TC-005004.989.17-4, TC-016677.989.17-0 e TC-008219.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaraçaí.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Guaraçaí e Copel Construções, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a canalização e contenção de erosão do Córrego Santo Antônio, no valor de R$628.707,86.

Responsáveis: Gerson Caldato e Nelson Kazume Tanaka (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Emerson Marcos Gonzalez (OAB/SP nº 161.896).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios e judiciosos argumentos, a decisão recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações, afastando das

razões de decidir o ponto da Sentença relativo ao descumprimento da Súmula nº 24, conforme referido na íntegra do mencionado voto.

148 TC-011903.989.21-8 (ref. TC-011307.989.19-4 e TC-012506.989.19-3)

Recorrente: Naim Miguel Neto – Prefeito do Município de Miguelópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Miguelópolis e Centro de Serviços de Saúde Medcal, objetivando a prestação de serviços médicos para complementação de plantões do Pronto Socorro Municipal, no valor de R$1.130.136,00.

Responsáveis: Naim Miguel Neto (Prefeito) e Adibi Natalina Abraão (Diretor de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com recomendações, e afastando as determinações e a pena pecuniária, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

149 TC-016641.989.22-3 (ref. TC-012369.989.16-5 e TC-020796.989.17-6)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Mathias & Irmãos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos, no valor de R$307.084,50.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-07-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo.

Advogados: Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Paola Sorbile Caputo (OAB/SP nº 238.204), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 150 a 153, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

150 TC-011893.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: H. Souza Gonçalves – Comercial Ltda. – ME.

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de uniformes escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino – Lotes 1 e 3.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Ronaldo Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 15-04-19. Valor – R$4.424.640,00.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

151 TC-011895.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Múltipla Distribuidora Ltda. – ME.

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de uniformes escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino – Lote 2.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Ronaldo Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-011893.989.19-4). Ata de Registro de Preços de 15-04-19. Valor – R$176.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

152 TC-007204.989.19-8

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo – Munícipe de Campo Limpo Paulista.

Representado: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsáveis: Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito) e José Ronaldo Pereira (Secretário Municipal).

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 08/2019, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento de uniformes escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

153 TC-007310.989.19-9

Representante: C.C.M. – Comercial Creme Marfim Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsáveis: Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeito) e José Ronaldo Pereira (Secretário Municipal).

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 08/2019, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento de uniformes escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, após sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 08/2019 e os Termos de Registro de Preços nºs 21/2019 e 22/2019 e parcialmente procedentes as representações, sem prejuízo das recomendações firmadas no voto do Relator, inserido aos autos,

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

154 TC-010438.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S/A.

Objeto: Execução de serviços contínuos de conservação e saneamento (coleta de resíduos domiciliares e públicos).

Responsável: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-20.

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

155 TC-013048.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S/A.

Objeto: Execução de serviços contínuos de conservação e saneamento (coleta de resíduos domiciliares e públicos).

Responsáveis: Wagner Luiz Eckstein Junior e Valdemar Aprígio da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-21.

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

156 TC-013117.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S/A.

Objeto: Execução de serviços contínuos de conservação e saneamento (coleta de resíduos domiciliares e públicos).

Responsáveis: Wagner Luiz Eckstein Junior e Valdemar Aprígio da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-05-22.

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

157 TC-013291.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S/A.

Objeto: Execução de serviços contínuos de conservação e saneamento (coleta de resíduos domiciliares e públicos).

Responsáveis: Wagner Luiz Eckstein Junior e Valdemar Aprígio da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-21.

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

158 TC-013294.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S/A.

Objeto: Execução de serviços contínuos de conservação e saneamento (coleta de resíduos domiciliares e públicos).

Responsável: Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-11-21.

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos (Primeiro a Quinto) subscritos no âmbito de contrato firmado entre Prefeitura de Taboão da Serra e

Cavo Serviços e Saneamento S/A, reservando-se exame da execução do ajuste ao desfecho dos trabalhos de acompanhamento, ante vigência prevista até 03 de maio de 2023 (TC-013098/989/19).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

159 TC-018379.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

160 TC-018380.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-08-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cintia Nuciene Sarti de

Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

161 TC-023529.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

162 TC-017063.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Citeluz-Remo (constituído pelas empresas Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Construtora Remo Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção com gestão informatizada, modernização, ampliação e telegestão da iluminação pública do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Bruno Moreira Gerósimo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-06-22. Valor – R$31.516.264,98.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência Pública nº 08/2021-DLC e do respectivo Contrato nº 019401/2022-DLC celebrados entre Município de Guarulhos e Consórcio Citeluz-Remo.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

163 TC-013793.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades destinadas à gestão e administração da Rede de Atenção Psicossocial – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 8º, §2º, da Lei Municipal nº 5.402/10, alterada pela Lei Municipal nº 5.870/14). Chamada Pública. Contrato de Gestão de 08-03-18. Valor – R$4.768.302,24.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

164 TC-020380.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades destinadas à gestão e administração da rede de atenção psicossocial – Lote 1.

Responsável: Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-19.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

165 TC-016955.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Viação Sertanezina Ltda. EPP.

Objeto: Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no Município e comarca de Sertãozinho.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito) e João Batista de Camargo Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17-08-18. Valor – R$7.790.686,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), Kátia Evelyn dos Santos (OAB/SP nº 296.301), Renata Maria

Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Carolina Fernanda Gomes Abrão (OAB/SP nº 406.729), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

166 TC-013465.989.18-4

Representante: Sertran Transportes e Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito) e João Batista de Camargo Júnior (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho no edital da Concorrência Pública nº 06/2018, objetivando a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no Município e comarca de Sertãozinho.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), Kátia Evelyn dos Santos (OAB/SP nº 296.301), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Carolina Fernanda Gomes Abrão (OAB/SP nº 406.729), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 06/2018 e o decorrente instrumento de contrato (nº 320/2018), firmado entre Prefeitura de Sertãozinho e Viação Sertanezina Ltda. - EPP, acionando-se em decorrência os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei

Complementar n° 709/93, destacando-se que o ajuste ainda está vigente, cumprindo à Câmara Municipal decidir quanto a eventual sustação do ajuste.

Decidiu, ainda, julgar parcialmente procedente a representação ao abrigo do TC-013465/989/18-4.

167 TC-000057/012/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Entidade Beneficiária: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP.

Responsáveis: José Cândido Macedo Filho (Prefeito) e José Antônio de Santana (Presidente do CADESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R$1.493.916,15.

Advogados: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2013 pela Prefeitura de Jacupiranga ao Centro de Apoio dos Desempregados de São Paulo - CADESP, acionando-se, em decorrência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Entidade à devolução aos cofres municipais da quantia total de R$ 1.493.916,15, devidamente atualizada, além de suspendê-la de novos recebimentos até ulterior regularização, nos moldes do artigo 103 da referida Lei.

Deixou, ainda, de cominar sanção pecuniária ao então Prefeito, Senhor José Cândido Macedo Filho, em razão da notícia de seu falecimento em 23 de dezembro de 2017.

Ciente da decisão prolatada no bojo do Processo Judicial nº 0002616-85.2013.8.26.0294 no âmbito do TJ/SP, que condena a Entidade a pagar ao Município a quantia de R$ 1.097.932,62, pertinente aos repasses de

janeiro, fevereiro e março de 2013, importa destacar, para que assim não se alegue futuramente, a independência das esferas de atuação do Poder Judiciário e da Corte de Contas, do que decorre absoluta legalidade na coexistência de ambos os títulos executivos, conforme remansosa jurisprudência do STJ, que sinaliza possibilidade de enfrentamento de eventual conflito entre as decisões quando do cumprimento de sentença, garantindo-se, ao final, inocorrência de indenização das verbas em duplicidade.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

168 TC-004565.989.21-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo, Angélica Lazzarini Facioli (Secretários Municipais), Yuri Soares Godoi (Responsável pelo Controle Interno) e José Carlos Simões (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$9.570.765,07.

Advogados: Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

169 TC-004569.989.21-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Angélica Lazzarini (Secretários Municipais), Camila Rodrigues Ferreira (Agente de Controle Interno), Gustavo Aparecido Farinasso (Chefe de Seção) e José Carlos Simões (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$10.659.561,92.

Advogados: Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as Prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2018 e 2019 pela Prefeitura de Sertãozinho à Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, em decorrência de Convênio nº 1/2017, acionando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações alvitradas no aludido voto.

170 TC-003113.989.20-6

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2020.

Prefeito: Lairto Luiz Piovesana Filho.

Advogados: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Itajobi, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização que observe, na próxima inspeção, se as medidas anunciadas pela origem afastaram os defeitos anotados nos itens Análise das Ações Previstas na LOA e Concessão de gratificação.

171 TC-003277.989.20-8

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2020.

Prefeito: Francisco Daniel Celeguim de Morais.

Advogados: Joziane de Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2020, com as advertências e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o acionamento do Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços sob responsabilidade dos setores de Saúde e Educação, como assinalado na Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015 e no Decreto Estadual nº 63.911/2018.

Determinou, ainda, para fins de monitoramento, que as recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3°, c/c artigo 23, §4°, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, alínea “r”, do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes de trâmite vinculado.

172 TC-003014.989.20-6

Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2020.

Prefeito: Alexandre de Siqueira Braga.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2020, com as advertências e recomendações consignadas no aludido voto.

Determinou, para fins de monitoramento, que as recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3°, c/c artigo 23, §4°, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, alínea "r", do Regimento Interno.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual noticiando as irregularidades verificadas na educação quanto ao *déficit* de vagas no Ensino Infantil, para ciência e providências de sua alçada.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

173 TC-003309.989.20-0

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Rogério Cardoso Franco.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

174 TC-020616.989.22-4 (ref. TC-026139.989.20-6 e TC-026172.989.20-4)

Embargante: Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI, objetivando a aquisição emergencial de 1.500 testes rápidos para COVID-19, nos valores de R$108.000,00 e R$94.500,00.

Responsáveis: Juvenal Rossi (Prefeito), Carlos Teixeira da Silva (Gestor Municipal) e Eliete Gambini Cruz (Contadora Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

175 TC-023976.989.21-0 (ref. TC-011320.989.20-5, TC-023015.989.20-5, TC-001493.989.21-4 e TC-012357.989.21-9)

Recorrente: Hamilton Bernardes Junior – Ex-Prefeito do Município de Pedreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedreira e FEC Construções e Comércio EIRELI – EPP, objetivando a reforma do Teatro Municipal "Maestro José da Banda", no valor de R$1.053.166,91.

Responsável: Hamilton Bernardes Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-11-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. decisão recorrida, julgar regulares a Tomada de Preços nº 05/2020, e decorrentes Contrato (nº 60/2020) e Termos Aditivos (de 01 a 03), firmados entre a Prefeitura de Pedreira e FEC Construções e Comércio Eireli – EPP.

176 TC-005349.989.22-8 (ref. TC-019433.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itu, no exercício de 2020.

Responsável: Guilherme dos Reis Gazolla (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-01-22, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Vanessa Daniela Correa, Thais Costa Rodrigues, Sara Beatriz de Oliveira, Eliana Cristina Peixoto Massoco, Antonio Carlos Nilo Guiro, Kemellyn Nayara Veiga, Danielle Regozino Muniz, Vanessa Alessandra Lui do Nascimento, Cícero Benedito Junior, Vinicius Gomes de Andrade, Tatiane Hamada e João Augusto Aparecido Neto, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Itu e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença prolatada nos autos do processo TC-019433/989/21 e, assim, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal Contas do Estado de São Paulo, conferir registro às contratações, realizadas em 2020 pela Municipalidade, de: Vanessa Daniela Correa (Agente de Controle e Endemias); Thais Costa Rodrigues, Sara Beatriz de Oliveira, Eliana Cristina Peixoto Massoco, Antonio Carlos Nilo Guiro (todos no cargo de Enfermeiro); Kemellyn Nayara Veiga (Fonoaudióloga), Danielle Regozino Muniz (Médico do Trabalho); Vanessa Alessandra Lui do Nascimento (Médico Ginecologista Obstetra); Cícero Benedito Junior (Médico Plantonista Clínico); Vinicius Gomes de Andrade, Tatiane Hamada, João Augusto Aparecido Neto (todos no cargo de Psicólogo).

Apregoada a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 177 a 179, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

177 TC-012713.989.22-6 (ref. TC-002855.989.19-0)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Guatabi Bernardes Costa Bortolin e Aurílio Sérgio Costa Caiado (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 150 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Iagui Antonio Bernardes Bastos (OAB/SP nº 138.071), Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096), Silvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668), Gislaine Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936), Thayni Jussara Samela Késia Fhrancieli Botelho (OAB/SP nº 338.779), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

178 TC-012271.989.22-0 (ref. TC-002855.989.19-0)

Recorrente: Guatabi Bernardes Costa Bortolin – Ex-Diretora-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Guatabi Bernardes Costa Bortolin e Aurílio Sérgio Costa Caiado (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 150 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Iagui Antonio Bernardes Bastos (OAB/SP nº 138.071), Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096), Silvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668), Gislaine Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936), Thayni Jussara Samela Késia Fhrancieli Botelho (OAB/SP nº 338.779), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

179 TC-012771.989.22-5 (ref. TC-002855.989.19-0)

Recorrente: Aurílio Sérgio Costa Caiado – Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Guatabi Bernardes Costa Bortolin e Aurílio Sérgio Costa Caiado (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 150 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Iagui Antonio Bernardes Bastos (OAB/SP nº 138.071), Pedro Nilson da Silva (OAB/SP nº 196.096), Silvia Helena Pupin Conacci (OAB/SP nº 264.668), Gislaine Cantarella de Oliveira (OAB/SP nº 289.995), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936), Thayni Jussara Samela Késia Fhrancieli Botelho (OAB/SP nº 338.779), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/PR nº 80.497) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim exclusivo de cancelar as multas aplicadas aos responsáveis, mantendo-se, porém, os fundamentos que ensejaram a desaprovação das Contas da CODERP, relativas a 2019.

180 TC-012775.989.22-1 (ref. TC-004229.989.20-7)

Recorrente: Rogério Bergonso Moreira da Silva – Ex-Diretor-Presidente do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital – SAS.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital – SAS, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Rogério Bergonso Moreira da Silva (Diretor-Presidente do SAS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Bergonso Moreira da Silva (OAB/SP nº 182.961), Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425) e Rafael César Gonçalves Gil (OAB/SP nº 387.675).

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-08-22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Rogério Bergonso Moreira da Silva e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para ratificar os termos e fundamentos da decisão monocrática prolatada nos autos do processo TC-004229/989/20, pela irregularidade do Balanço Geral de 2020 do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital - SAS, contudo, afastando-se a multa imposta ao responsável ora recorrente.

Apregoado o Doutor Gleison Lopes Aredes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 181, TC-013447.989.21-1, passou-se à apreciação do processo.

181 TC-013447.989.21-1 (ref. TC-023185.989.20-9)

Recorrente: Roberto Aparecido Gadioli – Ex-Servidor da Câmara Municipal de Vinhedo.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Vinhedo, no exercício de 2019.

Responsável: Eduardo César Gelmi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Roberto Aparecido Gadioli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Ramos da Silva (OAB/SP nº 161.753), Kely Cristina Assis (OAB/SP nº 194.471), Felipe Jacober Werlang (OAB/SP nº 404.409), Gleison Lopes Aredes (OAB/SP nº 239.878) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Gleison Lopes Aredes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

182 TC-013756.989.21-6 (ref. TC-024915.989.19-8)

Recorrente: Henry Marcus Oliveira da Silveira – Ex-Servidor da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2013.

Responsável: Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Henry Marcus Oliveira da Silveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota

(OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.

183 TC-014009.989.21-1 (ref. TC-024915.989.19-8)

Recorrente: Antônio Eduardo dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2013.

Responsável: Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Henry Marcus Oliveira da Silveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, com reflexa manutenção dos efeitos da sentença prolatada nos autos do processo TC-024915/989/19, pela negativa de registro do ato de aposentadoria voluntária de Henry Marcus Oliveira da Silveira, mantendo a

pena pecuniária imposta ao Presidente da Câmara de Mongaguá à época de sua concessão, Senhor Antônio Eduardo dos Santos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

184 TC-020900.989.21-1 (ref. TC-017696.989.16-9, TC-017983.989.18-7, TC-017985.989.18-5, TC-018018.989.18-6, TC-018172.989.16-2, TC-018827.989.19-5, TC-023180.989.18-8 e TC-023349.989.19-4)

Recorrente: Glauber Guilherme Belarmino – Ex-Prefeito do Município de Barra Bonita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra Bonita e N.B.B.K. Publicidade e Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para a Prefeitura, no valor de R$350.000,00.

Responsáveis: Glauber Guilherme Belarmino e José Luis Rici (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.161), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB/SP nº 341.668), Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716), Antonio Aparecido Belarmino Júnior (OAB/SP nº 337.754) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

185 TC-021091.989.21-0 (ref. TC-017696.989.16-9, TC-017983.989.18-7, TC-017985.989.18-5, TC-018018.989.18-6, TC-018172.989.16-2, TC-018827.989.19-5, TC-023180.989.18-8 e TC-023349.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barra Bonita, representada pelo Prefeito José Luis Rici.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra Bonita e N.B.B.K. Publicidade e Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços

publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para a Prefeitura, no valor de R$350.000,00.

Responsáveis: Glauber Guilherme Belarmino e José Luis Rici (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.161), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB/SP nº 341.668), Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716), Antonio Aparecido Belarmino Júnior (OAB/SP nº 337.754) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara, afastando o pleito do Prefeito José Luis Rici de exclusão de seu nome do rol de responsáveis pela avença, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Barra Bonita, representada pelo Prefeito José Luis Rici, e Glauber Guilherme Belarmino, Ex-Chefe do Executivo Municipal e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Alexandre Teixeira Carsola, Secretário “Ad Hoc”, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renata Constante Cestari

Débora Sammarco Milena

***SDG-1/ESBP*.**